



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Futura e eventual aquisição de Medicamentos de "A" a "Z" (éticos, genéricos e similares) não disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao atendimento das demandas urgentes e específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Lapão-BA, bem como para o cumprimento de determinações judiciais.

1.1 Planilha Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Medicamentos ÉTICOS , de "A" a "Z", constantes na Lista de Preços Máximos para Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED	12%
2	Medicamentos GENÉRICOS , de "A" a "Z", constantes na Lista de Preços Máximos para Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED	30%
3	Medicamentos SIMILARES , de "A" a "Z", constantes na Lista de Preços Máximos para Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED	32%
Total Desconto: 74% (setenta e quatro por cento) Valor estimado da contratação		

*A disputa será realizada pelo percentual de maior desconto global, tomando-se como referência os percentuais de desconto estabelecidos para cada categoria de medicamentos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. E a proposta realinhada deve ser apresentada de acordo com o tópico 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de Medicamentos (éticos, genéricos e similares) não disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se pela necessidade de atender demandas de pacientes que necessitam acesso em 24 horas a medicamentos previstos ou não no elenco de medicamentos licitados; não disponíveis, em momento oportuno, no estoque da Secretaria Municipal de Saúde, como também, os que somente podem ser adquiridos mediante prescrição médica e/ou odontóloga para o atendimento específico e imediatos de enfermidades dos pacientes assistidos na rede pública de saúde, inclusive, provenientes de processos judiciais.

A contratação possui caráter complementar às aquisições ordinárias de medicamentos, não tendo por finalidade substituir ou suprir o abastecimento regular da rede municipal de saúde. Destina-se, especialmente, às situações em que houver necessidade de medicamento não contemplado nas licitações regulares, indisponível momentaneamente no estoque da Secretaria Municipal de Saúde ou cuja aquisição decorra de necessidade específica do paciente, bem como ao atendimento de determinações judiciais.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

Atualmente, o Município dispõe da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/2024 – Processo Administrativo nº 422/2024, cujo objeto possui natureza semelhante à presente contratação e cuja vigência se estende até 10 de janeiro de 2027. Contudo, apesar de a referida Ata permanecer formalmente vigente, os saldos disponíveis mostram-se insuficientes para atender às demandas atuais e futuras da Secretaria Municipal de Saúde, tornando necessária a adoção antecipada das providências para realização de novo procedimento licitatório.

A antecipação da nova contratação constitui medida de planejamento e adequada gestão dos instrumentos de fornecimento, permitindo que o Município disponha de nova Ata de Registro de Preços antes do esgotamento da capacidade de atendimento da contratação vigente, evitando a necessidade de realização de procedimentos individualizados para as demandas que surgirem.

A necessidade de contratação decorre, ainda, da impossibilidade de a Administração prever, de forma antecipada e individualizada, todos os medicamentos que poderão ser demandados durante a execução contratual, considerando a diversidade de princípios ativos, apresentações, fabricantes e as particularidades dos tratamentos prescritos aos usuários da rede pública de saúde.

Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de mecanismo que possibilite a aquisição parcelada e sob demanda, mediante apresentação de receita médica e/ou odontológica, solicitação administrativa ou determinação judicial, conforme o caso, permitindo que cada medicamento seja adquirido somente quando efetivamente necessário.

Desta forma, para a presente contratação, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO sobre os preços constantes na Lista de Preços Máximos para Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

Para formação do valor a ser pago, será utilizado o critério de maior desconto sobre os preços constantes na Lista de Preços Máximos para Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Para tanto, será considerada a lista da CMED, disponível através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>, vigente na data da realização da pesquisa de preços, observando-se, para cada medicamento, prioritariamente o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando este estiver disponível e for aplicável ao medicamento. Somente na hipótese de inexistência de PMVG aplicável ao respectivo medicamento será utilizado o Preço Máximo ao Consumidor – PMC como preço de referência, observadas as disposições regulatórias vigentes e a tributação aplicável. Todavia, tendo em vista que o PMC representa um limite máximo de preço e pode não corresponder ao valor efetivamente praticado no mercado, será mantida a metodologia já utilizada pelo Município na contratação vigente, mediante consulta à plataforma Preço da Hora Bahia.

Para cada medicamento solicitado, será aplicado o percentual de desconto contratado sobre Lista de Preços Máximos para Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e, paralelamente, será realizada consulta à plataforma Preço da Hora Bahia, utilizando-se a média dos preços encontrados, quando disponíveis dados correspondentes. O valor a ser pago será aquele que resultar no menor preço entre as duas referências, assegurando maior aderência dos valores contratados aos preços efetivamente praticados no mercado.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

Dessa forma, a contratação permitirá maior agilidade, eficiência, economicidade e segurança na aquisição de medicamentos, proporcionando à Secretaria Municipal de Saúde instrumento previamente estabelecido para atendimento das demandas excepcionais e urgentes, sem prejuízo das aquisições regulares de medicamentos realizadas pelo Município.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Ionara Dourado Carvalho A. de Souza

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os produtos a serem adquiridos se enquadram em material de consumo, já que em razão de seu uso corrente, perderá a sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

São classificados, também, como bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1 De acordo com o art. 71 do Decreto Municipal nº 223 de 20 de dezembro de 2023, homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação de quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 Os medicamentos objeto da presente contratação possuem caráter contínuo, de acordo com o parágrafo único do art 84 o contrato oriundo da ata oriunda deste processo administrativo terá eficácia jurídica própria e observará as disposições deste Termo de Referência, possuindo total autonomia e independência em relação ao prazo de validade da Ata.

5.1.2 Poderá os contratos oriundos de Ata deste processo administrativo ter duração de até 5 (cinco) anos nos termos do art 106 da lei 14.133/21.

Considerando a natureza da contratação e a necessidade de atendimento ágil às demandas excepcionais e urgentes de medicamentos, estabelece-se a delimitação geográfica de até 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Lapão-BA, com o objetivo de assegurar a entrega dos

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, reduzir riscos de atrasos e garantir o início ou a continuidade dos tratamentos dos pacientes assistidos pela rede pública de saúde, inclusive nos casos de demandas judiciais. A medida encontra-se amparada em justificativa técnica e pesquisa de mercado, que demonstram sua razoabilidade e proporcionalidade diante da necessidade de agilidade logística e da existência de fornecedores em número suficiente para atender ao objeto, sem comprometer a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1 De acordo Art. 76. do Decreto Municipal nº 223 de 20 de dezembro de 2023, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.3. Os descontos registrados não poderão ser atualizados, já que a CMED estabelece, anualmente, os índices máximos de ajuste dos preços dos medicamentos.

5.4 De acordo com o art. 83 da Lei nº 14.1133 de 2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 REQUISITOS GERAIS

6.1.1 Os bens enquadram-se na classificação de bens de consumo na categoria de qualidade comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 20.

6.1.2. Os medicamentos objeto da presente contratação possuem caráter contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por serem destinados ao atendimento de necessidades permanentes e prolongadas da rede municipal de saúde, cuja interrupção poderá comprometer a regular prestação dos serviços públicos e o atendimento à população.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

6.1.3. Justifica-se a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto em razão da necessidade de assegurar que a responsabilidade pelo fornecimento, pela qualidade, pela procedência, pela conservação, pelo armazenamento, pelo transporte e pela entrega dos medicamentos permaneça diretamente vinculada à empresa contratada. A medida visa garantir a rastreabilidade dos produtos, o cumprimento das exigências sanitárias e das condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a observância dos prazos de entrega, especialmente diante da necessidade de atendimento de demandas urgentes e específicas dos pacientes da rede pública de saúde. Dessa forma, busca-se fortalecer a fiscalização contratual, reduzir riscos de falhas no fornecimento e assegurar a segurança dos medicamentos disponibilizados aos usuários, preservando a responsabilidade direta da contratada perante a Administração Pública.

6.1.4. A aquisição será efetuada de forma gradativa, de modo a adequar-se à demanda dos setores requisitantes e seus órgãos. A aquisição gradativa permitirá para a Secretaria Municipal de Saúde execução financeira mais eficiente.

6.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega definitiva do objeto da aquisição no lugar, data e hora estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando a Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

6.1.7. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.1.8. Deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.12. Os produtos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela fiscalização.

6.1.13. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6.1.14. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação. Considerando as características do objeto, não foram identificados critérios de sustentabilidade específicos passíveis de definição objetiva para os materiais e acessórios médico-hospitalares pretendidos. A eventual imposição de requisitos ambientais adicionais poderá restringir a competitividade do certame sem demonstrar benefício proporcional à Administração.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

6.1.15. Cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Autorização de Funcionamento da Empresa (A.F.E), em nome do Licitante, emitido pela ANVISA, ou sua publicação no Diário Oficial da União, conforme art. 2º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, (ANVISA);

6.2.2. Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme determina a legislação vigente.

6.2.3. Certificado de Regularidade atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

6.2.4. Registro e regularidade do farmacêutico responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF.

6.3 HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

6.3.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

6.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

6.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.5. Os documentos acima solicitados deverão ser: Autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir do original antes da data de entrega do envelope no Setor de Protocolo;

6.3.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

6.3.7. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF ou CNPJ);

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

6.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

6.4.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

6.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c.

6.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

6.4.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em partes, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

6.5.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2025 sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, art 69, I e §6º da lei 14.133/2021, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5.2.3. Será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. O Microempreendedor Individual – MEI esta dispensado de apresentar a documentação referente ao item 6.5.2 a 6.5.2.2, entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

6.5.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir da apresentação do documento original;

6.5.4. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

6.5.5. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

6.5.6. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão;

6.5.7. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.5.8. Declaração de idoneidade nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

7 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão para Registro de Preço sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior DESCONTO GLOBAL.

Justifica-se o não parcelamento, tendo em vista que embora os itens constantes da planilha sejam do ponto de vista divisíveis, independentes uns dos outros, a contratação fragmentada em diversos licitantes implica em inviabilidade da execução/instalação do objeto licitado, podendo dificultar a gestão de contratos diversos, podendo haver atrasos no fornecimento de determinado material, que impactaria, consequentemente, na realização da tarefa/instalação de outro, ou na conclusão do todo.

Como também que para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento (ÉTICO, GENERICO OU SIMILAR) que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas. Desta forma o não parcelamento facilita a consolidação deste menor valor do medicamento a ser adquirido.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

Ademais, observa-se que o agrupamento de vários itens em um mesmo lote/global não restringiria o caráter competitivo do procedimento licitatório, tendo em vista que todos os itens que compõem o processo possibilitam que empresa do ramo possam participar, sem quaisquer restrições, haja vista que se tratam de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais, no mercado.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; (ii) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido (iii) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Sendo, portanto, adequado o agrupamento dos itens em lote, qual seja o método mais eficiente julgamento global.

8.2 Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

8.2.1 A proposta comercial conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1 Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca;

8.2.1.2 Valor do desconto dos itens para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

8.2.1.3 Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.2.1.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.1.5 Considerando os parâmetros operacionais da plataforma BNC, a disputa será realizada com base no percentual de MAIOR DESCONTO/GLOBAL.

8.2.1.6 Após o encerramento da etapa competitiva, a licitante vencedora deverá apresentar a planilha realinhada, contendo os percentuais de desconto discriminados individualmente para cada categoria de medicamentos (éticos, genéricos e similares), observados os respectivos descontos referenciais estabelecidos neste Termo de Referência. Os percentuais deverão ser apresentados de forma clara e individualizada, de modo a permitir a conferência dos valores resultantes e assegurar a correta aplicação dos descontos durante a execução contratual, em conformidade com as condições previstas neste termo.

8.2.2 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1 O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.3 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1 Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3 Apresentarem descontos inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3 Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento (ÉTICO, GÊNÉRICO OU SIMILAR) que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas.

Os medicamentos somente deverão ser liberados mediante solicitação de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde designado para esta finalidade, como também apresentação de receituário médico/ e/ou odontólogo e autorização de fornecimento devidamente assinada pela Secretária de Saúde.

9.1 Da Formação dos Preços e do Valor a ser Pago

Para a presente contratação, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO sobre os preços constantes na CMED

A dinâmica para definição do valor a ser pago funcionará da seguinte maneira:

1. A CMED apresentará o PMVG do medicamento, que servirá como preço de referência;
2. Sobre esse PMVG será aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora da licitação;
3. Será obtido, assim, o **Preço A**, correspondente ao valor resultante da aplicação do desconto sobre o PMVG da CMED;
4. Paralelamente, será realizada consulta à plataforma Preço da Hora Bahia, com o objetivo de identificar os preços efetivamente praticados no mercado para o medicamento solicitado. Para fins

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

de definição do **Preço B**, será considerada a média aritmética dos valores encontrados na plataforma, observados os estabelecimentos e apresentações correspondentes ao medicamento pesquisado.

5. Após a obtenção do Preço A, resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o PMVG da CMED, e do Preço B, correspondente à média dos preços encontrados na plataforma Preço da Hora Bahia, será considerado para fins de pagamento o menor dos dois valores.

Assim, a aplicação do desconto não representará autorização para que a Administração pague automaticamente o valor resultante sobre o PMVG da CMED. Quando houver comprovação de que o medicamento é comercializado por preço inferior no mercado, deverá prevalecer o menor preço efetivamente praticado.

Preço A = PMVG da CMED – desconto ofertado

Preço B = Média dos preços encontrados no Preço da Hora Bahia

Valor a pagar = menor entre Preço A e Preço B.

A coluna de alíquota utilizada no o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG será o corresponde a alíquota interna do Estado da Bahia.

A sistemática será aplicada individualmente a cada medicamento solicitado, de modo que o percentual de desconto registrado não constituirá, por si só, autorização para pagamento do valor resultante da aplicação do desconto sobre o PMVG da CMED, quando houver preço inferior devidamente identificado no mercado.

Assim, quando a média aritmética de todos os preços obtidos na plataforma Preço da Hora Bahia for inferior ao valor resultante da aplicação do desconto sobre o PMVG da CMED, prevalecerá a média dos preços de mercado. Quando o valor resultante da aplicação do desconto sobre o PMVG for inferior à média dos preços identificados na plataforma, prevalecerá o valor resultante do desconto contratado.

9.2 Prazo de Entrega:

O prazo de entrega do objeto é de até 24 horas contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Do Local e Horário de Entrega:

Os medicamentos deverão ser entregues nos endereços abaixo, conforme orientação do funcionário da Secretaria Municipal de Saúde designado para esta finalidade

- CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico, Avenida Manoel Gomes

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

- Hospital Municipal de Luís Eduardo Magalhães, localizado na Praça Antônio Gomes, S/N, Lapão-BA.

9.4 Das Condições de Recebimento:

9.4.1 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento;

9.4.2 Os medicamentos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento provisório.

9.4.3 O transporte do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, obedecendo a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação e condições de conservação.

9.4.4 Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente). A embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

9.4.5 Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter, constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

9.4.6 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

9.4.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.9 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4.10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos imediatamente a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.1 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.10 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

10.11 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.4 A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias uteis contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

11.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1 O prazo de validade;

11.5.2 A data da emissão;

11.5.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

11.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.5.5 O valor a pagar; e

11.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.7 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O pagamento será efetuado através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle- SIAFIC, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias uteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

11.9 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA

11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,

CEP 44.905-000

Email: saude@lapao.gov.br

www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 Do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

12.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

12.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

12.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.1.12 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

12.2 Do Contratado:

12.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1.1 Entregar anexo a nota fiscal lista de beneficiados, com cartão SUS e nome do medicamento dispensado, classificando em ético, genérico ou similar encaminhados no momento da solicitação pela contratante;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

12.2.1.2 Fornecedor cotação do medicamento solicitado, para que prevaleça aquele tipo de medicamento (ÉTICO, GÊNERICO OU SIMILAR) que apresentar o menor valor, salvo exceções devidamente justificadas;

12.2.1.3 A CONTRATADA deverá observar, para cada medicamento solicitado, o percentual de desconto registrado sobre o Preço Máximo Vendas ao Governo – PMVG constante na CMED, devendo prevalecer, para fins de faturamento, o menor valor entre o preço resultante da aplicação do desconto contratado e a média dos preços encontrados na plataforma Preço da Hora Bahia;

12.2.1.4 Os medicamentos que fazem parte dos programas de benefícios com descontos da indústria (laboratórios farmacêuticos) direto aos consumidores, devem ser sinalizados, para que os pacientes sejam previamente cadastrados, a fim de que os mesmos recebam o benefício ofertado pela indústria.

12.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

12.2.1.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

12.2.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.1.10 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

12.2.1.11 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.2.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

12.2.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.2.1.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.2.1.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.2.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.2.1.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.2.1.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.2.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

13.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.8 Pela inexecução parcial será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Fornecimento;

13.9 Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 30% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento;

13.10 O atraso na entrega do objeto sujeitará a compromissária multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Ordem de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.

13.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O orçamento é aberto

A divulgação do valor estimado da contratação promove maior transparência, competitividade e segurança jurídica. Além disso, reduz o risco de apresentação de preços excessivos, contribui para a celeridade do procedimento licitatório e amplia a probabilidade de obtenção da proposta

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

14.2 Tendo em vista que a assistência farmacêutica não tem como prever o qualitativo e quantitativo exato das categorias de medicamentos (éticos, genéricos e similares) que será adquirido para atender os pacientes assistidos na rede pública de saúde que necessitam de acesso em 24 horas a medicamentos, previstos ou não no elenco de medicamentos licitados, não disponíveis, em momento oportuno, no estoque da Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento específico e imediatos de enfermidades; como também para atendimento de determinações judiciais, será utilizado o mesmo valor do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2024 um percentual de 25% para margem de segurança.

Segue abaixo quadro de detalhamento da estimativa dos itens e das quantidades com a aplicação dos 25% na média de gastos dos anos anteriores, conforme levantamento de gastos descrito no Estudo técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Medicamentos ÉTICOS , de "A" a "Z", constantes na Lista de Preços Máximos para Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED	R\$ 73.781,48
2	Medicamentos GENÉRICOS , de "A" a "Z", constantes na Lista de Preços Máximos para Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED	R\$ 26.204,29
3	Medicamentos SIMILARES , de "A" a "Z", constantes Lista de Preços Máximos para Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED	R\$ 8.936,30

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da execução desta contratação poderá ter como base a dotação orçamentarias abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
04.01.01	2049	3.3.90.30.00
04.01.01	2049	3.3.90.32.00

Lapão, 17 de setembro de 2026


Maila Costa De Almeida
Coordenadora de Assistência Farmacêutica

João Adriano Gomes Alves
Farmacêutico - Assistência Farmacêutica Hospitalar

Mirthes Alves de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

